



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula. PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização. PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDEAC comunicado do resultado, indicando - se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como calendário de reuniões ordinárias, mediante protocolo ou via AR. As reuniões serão acompanhadas pelo representante sindical. PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição. PARÁGRAFO SEXTO - Enviar a Entidade Profissional os nomes dos integrantes do SESMT e a função de cada um, bem como o horário de trabalho dos mesmos (NR 04), até a data de 30. 06. 2017. PARÁGRAFO SÉTIMO - Promover até o dia 30/03/2017, a SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho). PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular. PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR - 05 - CIPA. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA'S com as das Contratantes. 90 - SERVIÇO MILITAR - Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até um ano após o desligamento da unidade em que sérvio. 91 - SEGURANÇA DO TRABALHO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter um Técnico Supervisor de Segurança do Trabalho. 92 - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO (Lei 6. 514 de 22/12/77 e Portaria 3. 214 de 08/06/78) - As empresas, além de observarem o disposto na Lei e na Portaria citadas, comunicarão a Entidade a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 12 (doze) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT. 93 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Desde que solicitado pela FETHEMG, as empresas fornecerão, a cada quatro meses a relação completa de seus empregados, inclusive salários e função. PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigatoriamente, até o dia 10/02/2017, as empresas fornecerão a FETHEMG, a relação dos setores de trabalho das mesmas, bem como o número de empregados que ali prestam serviços. 94 - RESSALVA NA RESCISÃO - As ressalvas das rescisões de contrato de trabalho deverão ser quitadas dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, mais correção pela UFIR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação. 95 - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS - Os Empregadores manterão no local de serviço, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros. 96 - APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - Ao empregado que se aposentar com rescisão contratual e contar com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuo ao mesmo empregador, receberá um prêmio equivalente ao valor de 1 (um) salário



normativo, pago por ocasião de sua rescisão contratual. 97 - CARGA HORÁRIA SEMANAL / MENSAL - A jornada de trabalho dos empregados representados não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) horas semanais. 98 - ÁGUA POTÁVEL - As empresas garantirão água potável para todos os seus empregados, fornecendo, inclusive, recipientes como ancorote ou outro para tal finalidade. 99 - EXTRATO DO FGTS - As empresas encaminharão a FETHEMG, sempre que formal e nominalmente solicitado, o extrato do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias da solicitação, desde que atendido o pedido pelo órgão mencionado em prazo hábil. 100 - FGTS - MULTA - O Empregador pagará ao empregado uma multa de 50% (cinquenta por cento), além da prevista em Lei mais correções legais sobre o FGTS reclamado e não depositado, além do valor devido, no caso de reclamação judicial. 101 - PRÊMIOS - Os prêmios de qualquer natureza incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS. 102 - MÃE ADOTANTE - Será concedido licença a todas mães que adotarem menores, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor. 103 - RETENÇÃO DA CTPS - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 104 - GARANTIA DE ACORDOS POR EMPRESA - Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviço na mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá obrigatoriamente o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independente do aproveitamento dos empregados empresa sucessora dos serviços. PARÁGRAFO ÚNICO - A sucessora dará preferência na admissão aos funcionários da antecessora. 105 - MOBILIÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO - Para os trabalhos que exigem postura permanente em pé deverão ser colocados assentos para descanso durante as pausas pré - estabelecidas (NR - 17). 106 - ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO - Nas atividades de entrada e saídas de dados deverá haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos na jornada de trabalho (NR - 17). 107 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM - A partir de 1º de janeiro de 2017 as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita: PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação e Requalificação Profissional dos empregados do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores. PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING - A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG e dentro do período de vigência desta CCT promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio e conservação tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização. PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guia própria fornecida pela FETHEMG, sob pena de multa de



10% (dez por cento) em caso de mora, acompanhado da Relação de Empregados da Empresa. PARÁGRAFO QUARTO - A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado omitido. PARÁGRAFO QUINTO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01/01/2017 e término em 31/12/2018. 108 - SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL - Na hipótese de ser instituído salário mínimo no Estado de Minas Gerais, fica acordado que o menor salário a ser pago a categoria profissional, será o salário mínimo estadual, acrescido de mais 20% (vinte por cento), mantendo - se a proporcionalidade, em percentual, de acordo com a função desempenhada por cada empregado, tomando - se como referência o piso salarial da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não ser instituído o salário mínimo estadual, o piso salarial da categoria não poderá ser menor do que o salário mínimo nacional acrescido de mais 20% (vinte por cento), aplicando - se os mesmos critérios de proporcionalidade estabelecidos no caput desta cláusula. 109 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - trabalhadores que exercem suas atividades a céu aberto, expostos a raios solares, sobre calor intenso, de modo habitual e permanente, farão jus a 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade. 110 - DIMENSIONAMENTO DE ÁREA - O dimensionamento de área a ser limpo e higienizada deverá ser adequada ao número e trabalhadores, de acordo com a Instrução Normativa - IN - 18, de 22/12/1997 do Ministério da Administração. 111 - NR - 17 - Objetivando uma maior segurança e conforto aos trabalhadores, as empresas ficam obrigadas, sob pena de multa prevista nesta CCT, bem como na legislação vigente a se adequarem, imediatamente, ao que dispõe a NR - 17. 112 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP - O fornecimento do PPP - será de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo - se ao que for determinado por eventuais Instruções que venham a esta substituir. 113 - SEGURO DE VIDA - Fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do local de trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e morte pelos valores e condições abaixo: I) Em caso de morte por qualquer natureza do(a) empregado(a) a indenização será de R\$ 20. 000,00 (vinte mil reais). II) O benefício ajustado no inciso "I" acima obedecerá o seguinte critério: a) se casado(a), ao CÔNJUGE; b) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) com companheira(o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao(à) COMPANHEIRO(A); c) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; ed) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais. III) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao (à) empregado (a) será de R\$ 20. 000,00 (vinte mil reais), pagos 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que a prática por seguradoras de contratos que preveem cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices atuarialmente mais equilibradas, recomenda - se que nos contratos de fornecimento do Seguro de Vida em Grupo



não existam cláusulas prevendo adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) inferiores a 70% (setenta por cento). A observância dessa recomendação evitará uma maior frequência na majoração dos prêmios em um momento posterior a assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista que o principal objetivo desta Cláusula é o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão, a cada um de seus empregados, ativos e afastados, multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento. PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro. PARÁGRAFO QUARTO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços. PARÁGRAFO QUINTO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios. Neste caso, também, o benefício não poderá implicar em ônus para o Empregado, conforme previsto no caput desta Cláusula. 114 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Fica criado o Programa de Assistência Familiar, com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes legais, consistente em atendimento médico prestado nas dependências da Entidade Sindical Profissional, através de profissionais selecionados, contratados e administrados pela Federação Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, tais como consultas, diagnóstico de enfermidades, emissão de receitas, encaminhamento de pacientes a laboratórios e clínicas médicas conveniados, análise e interpretação de exames com indicação do respectivo tratamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Assistência Familiar será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidade Sindical, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento da seguinte forma: I - A FETHEMG caberá providenciar e organizar o espaço físico para a instalação dos consultórios de atendimento, bem como a contratação dos médicos, atendentes, recepcionistas, enfim, todo pessoal necessário à perfeita execução do Plano nos moldes propostos, gerenciar e assalariar este pessoal, material e instrumentos a fim de que sejam mantidas as assistências médicas ora cobertas. II - Cada empregado contribuirá, mensalmente, a partir de 01. 01. 2017, com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas a FETHEMG até o dia 10 (dez) do mês subsequente. III - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria, por empregado, que será repassada a FETHEMG, juntamente com a importância descrita no subitem anterior, nas mesmas datas acima indicada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto da importância devida pelo empregado para manutenção do Programa (Parágrafo Primeiro, inciso II) será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse a FETHEMG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, a FETHEMG possui legitimidade para exigir o





cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da Categoria. PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Fica facultado a Entidade Profissional firmar convênio com a Entidade Patronal para atendimento em geral voltado, exclusivamente, a Medicina e Segurança de Trabalho (emissão de atestados médicos Admissional, Periódico e demissional). PARÁGRAFO SEXTO - O Programa de Assistência Familiar de que trata o inteiro teor desta Cláusula terá validade de 2 (dois) anos, exceto os valores pactuados, uma vez que os mesmos serão reajustados, no mínimo duas vezes ao ano, ficando ainda as empresas obrigadas a enviar a Entidade Profissional, até o dia 15 de cada mês subsequente, relação nominal dos empregados.

115 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - O Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência odontológica básica em: ADULTO: exodontias, restaurações em amálgama, resina e ionômero de vidro, dessensibilização dentinária, polimento coronário, aplicação de flúor, tartarectomia (jato de bicarbonato e limpeza com ultrassom); ODONTOPEDIATRIA (bebês e crianças até 9 anos): exodontias (decíduos e permanentes), restaurações em amálgama, resina e ionômero de vidro, limpeza, aplicação de flúor, orientação às mães sobre higiene bucal dos bebês, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados que prestem serviços nos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, inorganizados em Entidades sindicais de trabalhadores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FETHEMG caberá a organização e a administração do Programa. I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, que será repassada a FETHEMG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, iniciando em janeiro de 2017. II - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, contribuirá mensalmente, com a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que será descontada em folha de pagamento e repassado pelas empresas a FETHEMG até o dia 10 (dez) do mês subsequente, juntamente com o valor constante no inciso I, deste parágrafo, devendo para tanto, formalizar sua adesão junto a FETHEMG, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse a FETHEMG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador e com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância prevista nesta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto a FETHEMG a concessão e a prestação continuada do referido benefício. PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores do benefício previsto nesta Cláusula, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicada às empresas que descumprirem a presente Cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01. 01. 2017 e término em 31. 12. 2018. 116 - REVISÃO DA CCT - Fica convencionado que as partes voltarão a se reunir, até o dia 10/06/2017 para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho.